MOÇÃO Nº.

Exmo. Sr.

Presidente do Poder Legislativo

Nesta

Senhor Presidente:

Os Vereadores signatários, amparados na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem por intermédio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO AOS TRÊS PROJETOS DE ATOS NORMATIVOS – PLC 80/2015, PEC 471/2005 (CD) e PEC 51/2015 (SF)**, que efetivam, **sem concurso público,** os interinos que exercem a titularidade dos cartórios extrajudiciais.

J U S T I F I C A T I V A

A presente Moção de Repúdio trata sobre os três projetos de atos normativos que estão em trâmite – PLC 80/2015, PEC 471/2005 (CD) e PEC 51/2015 (SF) – que efetivam, **sem concurso público,** os interinos que exercem a titularidade dos cartórios extrajudiciais.

Desde o final do século XIX é exigido concurso para o provimento de serventias extrajudiciais. O art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto 9.420, de 28 de abril de **1885**, já dispunha que *nenhum officio de Justiça, seja qual fôr a sua natureza e*

denominação, será conferido a titulo de propriedade. Seu provimento, porém, será dado, por meio de concurso, como serventia vitalícia, a quem o exerça pessoalmente. - Lei de 11 de Out. de 1827, arts. 1º e 2.º

Em tempos mais recentes, a exigência de concurso público vem desde a EC 22/**1982**, que alterou o art. 207 da CF/1967. Já naquela época foi feita uma concessão ao regime hereditário então vigente, permitindo-se que os substitutos dos então titulares, normalmente seus parentes, assumissem as serventias desde que preenchessem alguns requisitos (art. 208 da CF/1967, acrescentado pela EC 22/1982). Dizia-se, então (há trinta e três anos!), que, "a partir de agora, só por concurso". Então, a exigência de concurso para o acesso aos cartórios extrajudiciais foi expressamente confirmada no art. 236 da CF/**1988**.

Os argumentos para a aprovação da mencionada PEC são **pífios**. Os interinos não têm direito a usucapir o serviço público que receberam, de presente, por via hereditária (ou de falsas permutas). Se os concursos não ocorreram, tal se deve, em grande parte, à atuação política e às diversas medidas judiciais adotadas por eles próprios, individualmente ou através de suas associações. Desde ao menos trinta e três anos, como se viu, têm eles consciência de que sua situação é precária, e tiveram todo o tempo do mundo para se preparem para os concursos.

Segundo um dos maiores estudiosos do Direito Administrativo brasileiro Hely Lopes Meirelles, "**o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciarigual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei**". Essa citação resume a importância do concurso público. É cristalino que os três projetos tendem a abolir cláusulas pétreas da CF/1988, quais sejam, direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º,

IV), sendo, portanto, **inconstitucionais**. Se aprovados, os atos normativos serão **derrubados no Supremo Tribunal Federal.**

Várias entidades já se manifestaram expressamente contra a PEC 471: CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Ministério da Justiça, OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), Corregedores Estaduais de Justiça (ENCOGE), AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), AMAGIS (Associação dos Magistrados Mineiros), IRIB (Instituto dos Registradores Imobiliários do Brasil), Arpen - Brasil (Associação dos Registradores Civis do Brasil), CNB-SP (Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo), ANOREGSC (Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina) etc. Especificamente no que tange ao PLC 80/2015, as permutas já foram declaradas inconstitucionais pelo CNJ e pelo STF e projeto de lei semelhante foi vetado pelo Presidente da República em setembro de 2014 (PLC 89/2014 – PL 6465/2013-CD).

A aprovação da referida proposta significaria um retorno a concepções e privilégios próprios do feudalismo e já extirpados de nossa sociedade. Ela é absolutamente imoral e incompatível com o atual nível de desenvolvimento da sociedade brasileira. Seus apoiadores estão sujeitos a **grande perda política**.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevemos a presente.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2015.

Vereador FERNANDO BARP
Bancada do PCdoB

Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Bancada do PDT